Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte días do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembiéa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo seis loterias, sendo uma para a igreja de S. Benedicto da cidade de Mogy-mirim; outra para a igreja do Rosario da mesma cidade, outra para drainagem e ajardinamento da varzea da estação da mesma cidade; outra á matriz do Espirito-Santo do Pirabal, e outra para a matriz de S. Carlos do Pinhal, como acima se declara.

Para v. evc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta

José Josquim Cardoso de Mello.

N. 33

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decreton, e cu

sanccionei, a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a despender com a reconstrucção dos muros da Penitenciaria nesta capital até a quantia de quatorze contos de réis, — abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAUBINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanceionar, autorisando o governo da provincia a despender com a reconstrucção dos muros da Penitenciaria desta capital, até a quantia de quatorze contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Lucio de Oliveira Netto, la fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dous de Março de mil oitocentes e citenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 34

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e en sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada à cathegoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição dos Guarulhos, comprehendendo as freguezias de Nossa Senhora da Penha de França e a do Juquery com suas actuaes divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei perteneer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de miloitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conecição dos Guarulhos, como acima se declara.

Para v. exe. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paudo, aos vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 35

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e en sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os fiscaes das freguezias de S. João Baptista de Guarchy, Espirito-Santo da Boa-Vista, e Senhor Bom Jesus do Alambary, no município de Itapetininga, vencerão annualmente a gratificação de cem mil réis cada um.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando os vencimentos dos fiscaes de diversus freguezias do municipio de Itapetininga, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro de Março de mil oitonentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 36

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e en sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica restaurada a antiga divisa entre Botucatú e Tatuhy, pelo Rio do Peixe. e por este até a sua fóz no Rio Tieté.

Art. 2.º A divisa entre a parochia do Rio Bonito com a parochia de Botuentú, será pela linha das — Tres Pedras — como anteriormente.

Art. 3." A parochia de S. João Baptista do Guarehy, do municipio de Itapetininga fica pertencendo ao termo de Tatuhy.

Art. 4." Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-

